

MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ nº 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1641 DE 21 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre: *“Autoriza o Município de Tarabai a celebrar convênios com instituições financeiras, para a concessão de empréstimos consignados e outras operações financeiras pelos servidores públicos municipais, com descontos diretamente na folha de pagamento, e dá outras providências.”*

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai aprovou e eu sanciono e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Tarabai a celebrar convênios com instituições financeiras, para a concessão de empréstimos consignados e outras operações financeiras aos servidores públicos municipais, com descontos diretamente na folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela.

Art. 2º Os servidores públicos municipais poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

Art. 3º O percentual máximo de consignação do desconto mencionado na presente lei será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I** - Amortização de despesas contraídas por cartão de crédito; ou
- II** - Utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 4º Dos termos de convênio deverão constar, dentre outras juígadas de interesse pelos convenientes, cláusulas dispendo sobre:

- I** - O objeto do convênio;
- II** - Obrigações de cada conveniente;
- III** - Necessidade de prévia e expressa autorização do servidor ou funcionário para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas;
- IV** - A limitação do desconto, conforme art. 3º desta lei;
- V** - A isenção do Município de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente;



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ nº 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

VI – O prazo de duração e possíveis prorrogações, cuja soma não poderá exceder o período de 5 (cinco) anos, salvo autorização legislativa específica;

VII – As hipóteses de rescisão;

VIII – A eleição de foro.

Art. 5º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - Do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II - De outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

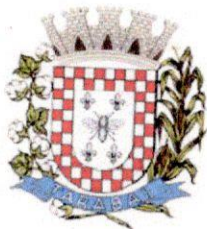
Art. 6º Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

José Roque da Silva Lira
Prefeito Municipal

LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano IV | Edição nº 433

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE TARABAI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1641 DE 21 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre: "Autoriza o Município de Tarabai a celebrar convênios com instituições financeiras, para a concessão de empréstimos consignados e outras operações financeiras pelos servidores públicos municipais, com descontos diretamente na folha de pagamento, e dá outras providências."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai aprovou e eu sanciono e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Tarabai a celebrar convênios com instituições financeiras, para a concessão de empréstimos consignados e outras operações financeiras aos servidores públicos municipais, com descontos diretamente na folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela.

Art. 2º Os servidores públicos municipais poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

Art. 3º O percentual máximo de consignação do desconto mencionado na presente lei será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - Amortização de despesas contraídas por cartão de crédito; ou

II - Utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 4º Dos termos de convênio deverão constar, dentre outras julgadas de interesse pelos convenientes, cláusulas dispendo sobre:

I - O objeto do convênio;

II - Obrigações de cada conveniente;

III - Necessidade de prévia e expressa autorização do servidor ou funcionário para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas;

IV - A limitação do desconto, conforme art. 3º desta lei;

V - A isenção do Município de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente;

VI - O prazo de duração e possíveis prorrogações, cuja soma não poderá exceder o período de 5 (cinco) anos, salvo autorização legislativa específica;

VII - As hipóteses de rescisão;

VIII - A eleição de foro.

Art. 5º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - Do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II - De outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 6º Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

José Roque da Silva Lira

Prefeito Municipal